



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

gabinete@bomprogresso.rs.gov.br

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Pois bem, conforme o *caput* do supracitado artigo 9º, não podem participar *diretamente* da licitação (a) o autor do projeto básico ou executivo, (b) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, (c) servidor ou dirigente da entidade promotora da licitação.

Em decorrência da taxatividade do rol de impedidos, existe o entendimento de não pode ser ampliado para abraçar, por exemplo, pessoas jurídicas cujo sócio seja servidor do órgão licitante, uma vez que a pessoa jurídica (empresa) não se confunde com servidor ou dirigente do órgão licitante.

Há, também, aqueles que defendem que somente seria possível à empresa prestadora de serviço que tenha como sócio servidor público municipal (efetivo ou comissionado) participar de procedimento licitatório no Município, exceto se o cargo ocupado pelo servidor na Administração não detenha poderes suficientes para interferir na contratação, o que parece ser o caso em análise.

Por fim, há os que entendem pela absoluta impossibilidade, sendo caso de vedação indireta.

Sem que se adentre no exame da legalidade e visando preservar a imagem da Administração Pública perante os munícipes e terceiros, recomenda-se que, caso queira um servidor público contratar com a municipalidade – e, em consequência, participar das licitações que a antecedem – deverá postular sua exoneração do cargo ocupado. Por outro lado, se a empresa da qual é sócio servidor desejar contratar com a municipalidade, deverá excluí-lo